



ESTADO DO CEARÁ **GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Porteiras(CE), 03 de fevereiro de 2021.

MENSAGEM nº 247/2021

Senhor Presidente. Senhoras e Senhores Vereadores.

Estou enviando para apreciação e posterior deliberação desta Casa Legislativa projeto de lei que propõe emenda a Lei Municipal nº 461, de 09 de janeiro de 2015, que versa sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, objetivando cumprir o mandamento inserto na Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações propostas pela Lei Federal nº 13.708/2018.

Convém assinalar que, inicialmente firmou um debate jurídico acerca da possibilidade ou não do ente público, em decorrência da edição da Lei Complementar nº 173/2020, de fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias tratado na Lei Federal nº 11.350/206, com as alterações fixadas pela Lei Federal nº 13.708/2018.

A atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias está assegurado por meio do art. 9º-A, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.305/2006, acrescido pela Lei Federal nº 13.708/2018, de aplicação cogente aos entes federados.

A concessão da adequação anual do piso salarial nacional para os profissionais em alusão deve ser concedida mediante edição de lei específica e enquadra-se na hipótese excepcional trazida pela Lei Complementar nº 173/2020, em seu art. 8º, inciso I, tendo em vista que tal medida decorre de determinação legal anterior à calamidade, tratando-se, portanto, de um direito resguardado decorrente da Lei nº 11.350/2006, com os acréscimos pela Lei Federal nº 13.708/2018 e vigente no ordenamento jurídico desde o exercício de 2006, ainda que as regras inerentes ao piso tenha vigência a partir de 2018.

Por oportuno, informo que realizamos o Estudo de Impacto Financeiro e, concluímos haver disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face às despesas decorrentes de implantação desta Lei.

Desta forma, submeto a apreciação desta Casa Legislativa a propositura em comento solicitando apoio integral para a aprovação por parte dos Vereadores. REOJAN 2

Atenciosamente

Fábio Pixaleiro Cardoso **Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

DD/Presidente da Câmara MARCONDES GOMES DE LIMA Porteiras - Ceará

> CNPJ:07.654.114/000/-02 CGC: 06.920.279-06 Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000 PABX: (88) 3557-1254/1230/1242/1253 E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 250, de 03 de fevereiro de 2021.

EMENTA: Propõe emenda a Lei Municipal nº 461, de 09 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, com fundamento no art. 9º-A, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei Federal nº 13.708/2018, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - 0 art. 1º da Lei Municipal nº 461, de 09 de janeiro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Piso Salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021).

Fábio Pipareiro Cardoso Prefeito Municipal